

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO DE JANEIRO
eJUD TJRJ**

Emitido em: 14/03/2018 13:55

**Conselho Recursal dos Juizados Cíveis e Criminais
Quarta Turma Recursal**

Processo : 0198299-22.2017.8.19.0001 (2018.700.515414-6)

Classe : RECURSO INOMINADO

Assunto : Cobrança de Quantia Indevida / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO

RECORRENTE : CLARO S.A.

ADVOGADO : PATRÍCIA SHIMA

ADVOGADO : MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA

RECORRIDO : [REDACTED]

ADVOGADO : JUCELINO LEONCIO DE FREITAS

ADVOGADO : FERNANDA SANTILHANA NIETUPSKI

ADVOGADO : TAMIRES DA COSTA FARIAZ GOMES

Relator : ALEXANDRE CHINI NETO

Sessão : 13/03/2018 10:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis, por unanimidade, em conhecer do recurso e negar-lhe provimento para manter a sentença por seus próprios fundamentos, tendo sido todas as questões aduzidas no recurso apreciadas, sendo dispensada a transcrição das conclusões em homenagem aos princípios informativos previstos no artigo 2º da Lei 9099/95, e na forma do artigo 46, segunda parte, da mesma Lei, frisando-se, outrossim, que a motivação concisa atende à exigência do artigo 93 da Constituição Federal, e está



em conformidade com o disposto no artigo 26 do Regimento Interno das Turmas Recursais (Resolução do Conselho da Magistratura do TJ/RJ nº 14/2012). Condenado o recorrente nas custas e honorários advocatícios de 20% do valor da condenação, valendo esta súmula como acórdão, conforme o disposto no art. 46 da Lei 9099/95.

Presidente: ALEXANDRE CHINI NETO

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTINA GOMES CAMPOS DE SETA, ALEXANDRE CHINI NETO e KEYLA BLANK DE CNOP.

ALEXANDRE CHINI NETO
Relator